

# ATITUDES E VALORES NO ENSINO DA ARTE: APÓS A LEI Nº 4.024/61 ATÉ A ATUAL LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96

*Cíntia Chung Marques Corrêa*

Mestre em Educação – Univ. Cat. Petrópolis;  
Especialista em Tecnologia Educacional;  
Psicopedagogia, Administração Escolar;  
Docente da Rede Municipal de Petrópolis.  
Petrópolis – RJ [Brasil]  
ccmchung@compuland.com.br

Neste trabalho, procura-se estudar a arte nos currículos escolares após a promulgação da Lei nº 4.024/61 até a atual legislação educacional – Lei nº 9.394/96. Propõe-se refletir acerca dos valores atribuídos a essa disciplina e como os professores organizam os conteúdos a serem ministrados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cultura. Educação. Legislação educacional. Valor.

## 1 Introdução

Atualmente, pensar as atitudes e os valores atribuídos ao ensino da arte, remete-nos a uma reflexão acerca das diferentes tendências e práticas pedagógicas que nortearam a organização do sistema educacional no Brasil ao longo da História da Educação. Nesse contexto, ressalta-se ainda que os modelos pedagógicos do ensino da arte, inseridos nos currículos escolares, estão diretamente relacionados à herança cultural dos povos que colonizaram nosso país.

Por volta de 1930, chegam ao Brasil os reflexos do movimento da Escola Nova, cujas origens datam do fim do século XIX na Europa e nos Estados Unidos. Anísio Teixeira, aluno de Dewey, que fez parte do movimento escolanovista americano, introduziu no sistema educacional brasileiro muitas de suas idéias, entre as quais a arte com base na expressão e na liberdade de criação.

A partir dos anos 1960, Anísio Teixeira foi grande incentivador do ensino da arte para formação de professores nas escolas e um dos idealizadores do curso de arte para formação de professores na Universidade de Brasília.

Em 1961, com a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a arte timidamente aparece em sua redação sob a forma de atividade complementar de iniciação artística.

A década de 1970 foi marcada pelo modelo tecnicista de educação que direcionava seus métodos para a transmissão de conhecimentos, de forma técnica, por meio de uma seqüência de conteúdos, geralmente sistematizados nos livros didáticos. As aulas de Educação Artística, conforme previsto na Lei nº 5.692/71, eram fundamentadas nos conteúdos de livros didáticos, e a maioria abordava a arte sob a perspectiva da experiência ou da cultura estrangeira ou por meio do uso da tecnologia.

Após a promulgação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a arte como disciplina obrigatória nos currículos escolares, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais,

inclusive para a disciplina arte, que propõem as orientações didáticas, os objetivos e os critérios para seleção e avaliação dos conteúdos para o ensino dessa disciplina, enfim um ensino voltado para as Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

Atualmente, ressalta-se a importância da valorização da cultura por meio da arte expressa nos conteúdos básicos escolares – música, pintura, teatro e dança – como disciplina integrante da parte obrigatória dos currículos escolares. No entanto, a arte terá algum privilégio nos currículos escolares?

## 2 Da legislação sobre o ensino da arte

### 2.1 A Lei nº 4.024/61

Na Constituição Liberal de 1946, foi aprovada a elaboração de um estatuto que estabelecerá as diretrizes e bases da educação nacional. Dessa forma, obedecendo à determinação prevista na Constituição, o então Ministro da Educação e Saúde, Clemente Mariani, formou uma comissão de educadores com o objetivo de elaborar o projeto para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Somente dois anos depois, em 1948, o projeto foi enviado ao Congresso, ficando arquivado até 1949. Constavam nesse projeto algumas alterações de regulamentações estabelecidas por Gustavo Capanema, Ministro da Educação no período de 1934 a 1945, e que, posteriormente, seria eleito Deputado Federal. No entanto, a sua presença no Congresso impediu o prosseguimento das discussões sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, razão pela qual ficou mais de uma década para ser promulgada.

Somente em 20 de dezembro de 1961, foi instituída a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 4.024/61. Essa lei, que ficou

13 anos no Congresso, estabeleceu nova estrutura para os currículos do ensino primário e médio.

De acordo com a nova LDB, o ensino primário tinha como finalidade o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança e sua integração no meio físico e social, conforme expresso no artigo 25, e seria ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais. Como o ingresso no ensino médio ocorria mediante aprovação nos exames de admissão, aos não aprovados eram oferecidos mais dois anos de escolaridade. Assim, a educação, sendo declarada um direito de todos, não poderia excluir os não aprovados nos exames de admissão que, em muitos casos, não se dava por falta de conhecimento, mas, sim, de vagas nas escolas de ensino médio. Diante disso, essa lei prevê, no parágrafo único, do capítulo II, a ampliação do curso primário em até seis anos, sendo priorizada nos últimos dois anos a iniciação em artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade.

Durante os anos de vigência da LDBEN, a matriz curricular para o ensino primário na maioria dos estados e municípios priorizou o ensino da leitura e linguagem oral e escrita, seguida de Aritmética, Geografia e História do Brasil, Ciências, Desenho, Canto Orfeônico, Educação Física e o Ensino Religioso, facultativo ao aluno.

A Lei nº 4.024/61, do ponto de vista da organização do ensino, trouxe grande inovação para os alunos, pois permitia, ao término de qualquer ramo do ensino médio<sup>1</sup>, o acesso ao nível superior mediante o exame vestibular. Anteriormente a esta lei, somente o aluno que cursasse o ensino secundário teria acesso ao ensino superior, visto que, em geral, os demais ramos do ensino médio só permitiam o acesso às carreiras a eles correspondentes. E nas situações de troca de ramos desse tipo de ensino, o aluno não perderia mais os anos antes cursados.

Conforme previsto no Art. 35, o currículo do ensino médio era composto de disciplinas obrigatórias e optativas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

1 “No conjunto das reformas educacionais no período de 1942 a 1946 a estrutura do ensino era assim dividida: curso primário de 4 anos, sete anos de curso médio dividido verticalmente em dois ciclos: 4 anos de ginásio e 3 anos de colegial dividido horizontalmente nos ramos secundário Normal e Técnico sendo este último, dividido em industrial, agrícola e comercial” (SAVIANI, 1997, p. 19-20)

Art. 35 – Em cada ciclo haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas.

§ 1º – Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação, completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º – O Conselho Federal e os Conselhos Estaduais, ao relacionarem as disciplinas obrigatórias, na forma do parágrafo anterior, definirão a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.

§ 3º – O currículo das duas primeiras séries do 1º ciclo será comum a todos os cursos do ensino médio no que se refere às matérias obrigatórias.

Além das disciplinas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, os estabelecimentos de ensino tinham a liberdade de escolher até duas disciplinas para compor seus currículos, desde que fizessem parte da lista estabelecida previamente pelos conselhos acima citados.

De acordo com indicações do Conselho Federal de Educação (CFE) de 1962 – “Normas para o ensino médio” (homologadas pelo ministro da Educação em 24/4/1962) e “Amplitude e desenvolvimento das matérias” (indicação do CEPME<sup>2</sup>, s.n./1962) – os currículos do ensino médio deveriam ser organizados levando-se em conta quatro componentes: a) as disciplinas intelectuais (obrigatórias – português, história, geografia, matemática e ciência); b) as práticas educativas artísticas ou úteis; c) as práticas educativas físicas; d) a educação moral e cívica e religiosa (também consideradas práticas educativas). (ZOTTI, 2004, p. 124).

2 Comissão de Ensino Primário e Médio.

A Lei nº 4.024/61 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – somente faz menção à iniciação artística no Art. 38, inciso IV do Capítulo I, Título VII.

Título VII – Da Educação de Grau Médio

Art. 38 – Na organização do ensino do grau médio serão observadas as seguintes normas:

IV – Atividades complementares de iniciação artística. (LDBEN – Lei nº 4.024/61)

Analisando o artigo acima, verifica-se a pouca importância dada ao ensino da arte nesse período, nas escolas de educação básica; em razão disso, que aspectos deveriam ser abordados na iniciação artística?

No mesmo período em que a nova LDBEN foi promulgada, ainda nos moldes de uma política voltada para o desenvolvimento, criou-se a Universidade de Brasília, que se destacou por ter como característica um modelo de ensino humanista voltado para a arte e para a cultura.

A arte-educação ocupou um lugar relevante na Universidade de Brasília. Tencionava-se começar a Escola de Educação a partir de um Departamento de Arte-Educação. E, na realidade, a primeira entidade a estudar a educação organizada na Universidade de Brasília foi uma escola de arte para crianças e adolescentes. Sua organização envolveu durante quase um ano o trabalho de diferentes especialistas (arte-educadores, arquitetos, psicólogos, artistas, educadores, químicos, etc.) Pretendia-se começar as pesquisas e estudos de educação através da arte-educação, refletindo uma abordagem fiel à idéia de “educação através da arte”. (BARBOSA, 2002, p. 46).

Em meio a tantas modificações na legislação educacional, mesmo não sendo priorizada nos ambientes escolares, a arte vinha-se manifestando no meio social por meio da literatura, cinema, música, teatro e arquitetura.

Na literatura, o movimento concretista, que explode em 1957, recebe reconhecimento internacional. A obra principal de Guimarães Rosa, *Grande Sertão: Veredas* estabelece novos parâmetros para o romance brasileiro. O cinema novo apresenta uma visão crítica da realidade brasileira, como a bossa nova significa reorientação da música popular. É reforçado o movimento de deselitização do teatro. A arquitetura brasileira reencontra suas raízes no Barroco através do trabalho de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. (BARBOSA, 2002, p. 45).

## 2.2 A Lei nº 5.692/71

Durante o período do Regime Militar foram promulgados cinco atos institucionais, que ditaram leis e legitimaram os interesses dos militares. Constituiu-se um período de muita censura, repressão, medo, violência e torturas para obtenção de confissões. Paralelamente às medidas repressivas também foram tomadas decisões de caráter econômico, em que o Estado ampliava sua ação empresarial por meio do aumento dos recursos financeiros sob seu controle. Favorecem-se, nesse momento, os grupos econômicos de capital multinacional e, conseqüentemente, a hegemonia da classe dominante. O país passa por grande influência da cultura americana, por meio dos intelectuais, professores, cientistas, técnicos e artistas que aqui chegaram para disseminar sua cultura. O mesmo aconteceu na educação. Segundo Romannelli (1987), o sistema educacional foi marcado pelos convênios assinados pelo Ministério da Educação (MEC) com a Agency For International Development (AID), que objetivava a assistência técnica e financeira para a organização do Sistema Educacional Brasileiro.

No que diz respeito à educação, a Constituição de 1967 reforça o aspecto liberalista da Lei nº 4.024/61 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Em 1971, um projeto propondo a Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus foi enviado ao Congresso Nacional e, num prazo de 30 dias, aprovado sem vetos do Presidente da República. Foi promulgada, então, a Lei nº 5.692/71, dando continuidade à anterior, porém com um caráter meramente tecnicista.

Assim, pela Lei nº 5.692/71, Art. 7º, a Educação Artística passa a fazer parte dos currículos escolares como atividade educativa. Na legislação anterior, Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a arte era apenas mencionada como atividade complementar de iniciação artística.

Art. 7º – Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, observando-se quanto à primeira o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969. (Lei nº 5.692/71)

Na ocasião, os professores que ministravam as aulas de Desenho, Música, Trabalhos Manuais, Canto e Artes Aplicadas, sentiram-se ameaçados e despreparados ao perceberem que sua formação e saberes específicos haviam sido transformados em “atividades artísticas”.

Desde a sua implantação, observa-se que a Educação Artística é tratada de modo indefinido, o que fica patente na redação de um dos documentos explicativos da lei, ou seja, o Parecer nº 540/77: ‘não é uma matéria, mas uma área bastante generosa e sem contornos fixos, flutuando ao sabor das tendências e dos interesses.’ (FUSARI, 2001, p. 40).

A citação deixa claro o caráter flexível e indefinido do ensino da Educação Artística nas escolas, fazendo com que fossem abordados assuntos e metodologias a critério dos professores, de acordo com os interesses socio-políticos e culturais da época. Despreparados e inseguros, esses profissionais passaram a copiar os modelos dos livros didáticos para o ensino de Educação Artística, aplicando técnicas que julgavam novas, mas que repetiam a metodologia das épocas anteriores. Retomaram as práticas de ensinar arte por meio da reprodução e pintura de desenhos padronizados, da confecção de caixinhas, quadros ou outros objetos predeterminados pelo modelo do professor e pela introdução de conceitos prontos, muitas vezes oriundos da cultura estrangeira, sem a prévia consideração das origens e dos valores socioeconômicos e culturais dos alunos. Tal prática fez com que as crianças não desenvolvessem seu potencial criador, mas que aceitassem os conceitos e os modelos apresentados pelos professores como verdades absolutas, incontestáveis, proporcionando indiretamente uma “educação bancária” voltada exclusivamente para a transmissão de conhecimentos.

Algumas escolas, principalmente as particulares, investiram em recursos audiovisuais, como projetores de slides, de filmes e gravadores para serem utilizados nas aulas de Educação Artística, mas, por vezes, usados apenas como forma de lazer para os alunos.

Na tentativa de minimizar o despreparo dos professores e objetivando uma qualificação em Educação Artística, num curto espaço de tempo, o governo institucionaliza, em 1973, o curso de Licenciatura Curta em Educação Artística, com duração de dois anos para professores que desejavam lecionar no ensino de 1º Grau. Aos que almejavam dar aulas no ensino de 2º Grau, foi oferecida a graduação com Licenciatura Plena em Educação Artística, com duração de quatro anos. Contudo, ainda eram poucos os currículos de 2º Grau que ofereciam o ensino de Educação Artística nas escolas públicas e nas particulares, pois os diretores, preocupados com a exigência de melhor remuneração que deveriam ter aqueles que fizessem Licenciatura Plena, re-

solveram priorizar os que tinham a Licenciatura Curta. Nessas condições, os professores pouco se interessavam em se matricular nos cursos de Licenciatura Plena, contribuindo, assim, para uma formação que lhes propiciava pouca fundamentação para inovarem em suas aulas.

Em razão do grande descompasso entre a teoria e a prática e devido à grande dificuldade dos professores de Educação Artística em ministrar suas aulas, surgiram muitos movimentos e organizações com o objetivo de discutir a necessidade de implantar teorias que fundamentassem suas práticas. Foram fundadas, em 1982 a Associação de Arte-Educadores do Estado de São Paulo (AESP) e, em 1987, a Federação Nacional dos Arte-Educadores do Brasil (FAEB), que tiveram participação significativa em congressos e seminários estaduais, nacionais e internacionais, abordando o ensino da arte nas escolas.

Desde 1971, com a promulgação da Lei nº 5.692, o ensino da arte nas escolas vem usando a nomenclatura Educação Artística, como previsto no Art. 7º. Desde o fim do século XX até hoje, encontramos Educação pela Arte e Arte-educação como nomenclaturas usadas no meio educacional. A princípio, pode parecer que, apesar de a nomenclatura ser diferente, sua prática pode também ser igual. Contudo, ao buscar os fundamentos epistemológicos e teóricos, verifica-se que têm, em comum, apenas a finalidade de inserir a arte no sistema educacional.

A educação pela arte teve suas idéias difundidas no Brasil por Augusto Rodrigues, seguidor do filósofo inglês Herbert Read, da década de 1940. Read entendia a arte como um processo criador e que deveria estar inserida no sistema educacional e não ser apenas uma meta desse mesmo sistema.

A Educação através da Arte é, na verdade, um movimento educativo e cultural que busca a constituição de um ser humano completo, total, dentro dos moldes do pensamento idealista e democrático. Valorizando no ser humano os aspectos intelectuais, morais e es-

téticos, procura despertar sua consciência individual, harmonizada ao grupo social ao qual pertence. (FUSARI, 2001, p. 19).

Ao ser difundida no Brasil, a educação, por meio da arte, resgatou a livre expressão artística produzida pela criança e pelos jovens, que passaram a ter liberdade de criar e produzir sem a intervenção dos professores.

O termo Educação Artística passou a ser utilizado com a promulgação da Lei nº 5.692/71 e tinha como finalidade incentivar as atividades artísticas nas instituições de ensino, favorecendo os aspectos criativos e de livre expressão do aluno. Contudo, não foi assim que os responsáveis por seu ensino entenderam e passaram a desenvolver atividades vinculadas a um saber técnico e não voltadas para a criação artística.

Foi no fim dos anos 1970 que se deu início ao movimento da Arte-Educação, cuja finalidade era o desenvolvimento do potencial criador, de forma ativa e voltado para o aluno.

O principal propósito da Arte-Educação pode ser percebido nas palavras da professora Noêmia Varela (1988, p. 2): “o espaço da arte-educação é essencial à educação numa dimensão muito mais ampla, em todos os seus níveis e formas de ensino. Não é um campo de atividade, conteúdos e pesquisas de pouco significado. Muito menos está voltado apenas para as atividades artísticas. É território que pede presença de muitos, tem sentido profundo, desempenha papel integrador plural e interdisciplinar no processo formal e não-formal da educação. Sob esse ponto de vista, a arte-educação poderia exercer um papel de agente transformador na escola e na sociedade.” (FUSARI, 2001, p. 20-21).

Por essa perspectiva, pode-se notar a Arte-Educação como um movimento que busca inovar nas metodologias aplicadas ao ensino da arte, assim

como valorizar a formação do profissional que ensina arte, com o intuito de conscientizá-lo da importância desses ensinamentos no contexto escolar.

### 2.3 A Lei nº 9.394/96

Após 25 anos de vigência da Lei nº 5.692/71 e de uma prática educativa de Educação Artística voltada apenas para o aspecto tecnicista e com conteúdos meramente padronizados e prontos, foi promulgada a Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, em seu Art. 26, § 2º, torna obrigatório o ensino da arte na Educação Básica.

Paralelamente à promulgação da Lei nº 9.394/96, foram produzidos os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), com a finalidade de sistematizar o ensino em todo o país, independentemente das diferenças regionais. Entre os PCNs elaborados, encontram-se os destinados a fornecer orientações didáticas, objetivos e critérios para seleção e avaliação dos conteúdos para o ensino da arte.

No texto dos Parâmetros Curriculares, observa-se que as orientações didáticas para o ensino da arte

[...] referem-se ao modo de realizar as atividades e às intervenções educativas junto dos estudantes nos domínios do conhecimento artístico e estético. São idéias e práticas sobre os métodos e procedimentos para viabilizar o aperfeiçoamento dos saberes dos alunos em Arte. Mas não quaisquer métodos e procedimentos e sim aqueles que possam levar em consideração o valor educativo da ação cultural da Arte na escola. As orientações referem-se às escolhas do professor quanto aos conteúdos selecionados para o trabalho artístico em sala de aula. Referem-se aos direcionamentos para que os alunos possam produzir, compreender e analisar os próprios tra-

balhos e apreender noções e habilidades para apreciação estética e análise crítica do patrimônio cultural artístico. (PCN – Arte, 1997, p. 105).

Percebe-se mais uma vez a evolução no tratamento do ensino da arte nas escolas, tornando-o obrigatório e oferecendo diretrizes que garantam as inovações e as novas concepções metodológicas. Contudo, recaímos no mesmo problema das décadas anteriores: o enorme descompasso entre a teoria e a prática. Ainda não contamos com professores especializados que possam dar conta de um ensino voltado para as Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro como propõe a legislação. Torna-se inviável a um profissional atuar no ensino de áreas distintas. Para tal, as escolas deveriam constituir uma equipe de profissionais que pudessem trabalhar, em conjunto, as áreas que compõem o ensino da arte. Entretanto, isso seria economicamente impossível para as instituições privadas e públicas. E no caso do 1º segmento do Ensino Fundamental, grande parte das escolas conta apenas com um professor responsável pelo ensino de todas as áreas, inclusive arte.

E, devido a essa falta de preparo para o ensino da arte em toda a Educação Básica, vislumbramos, novamente, a prática de desenhos mimeografados para serem coloridos (em alguns casos com cores impostas pelos professores) e depois pendurados, em série, em um varal da sala de aula, apresentação de pequenas peças teatrais e danças nas datas comemorativas, que, na maioria das vezes, imitam uma cultura não pertencente ao mundo real do aluno, e ainda a decoração dos murais e da própria escola para festividades.

Por conta disso, o ensino da arte, nos moldes em que vem sendo ministrado, acaba por tolher a capacidade criadora dos estudantes, impedindo-os de, a partir de suas vivências, de seus sentimentos em relação ao ambiente em que vivem, construir a cultura do país.

Atualmente, contamos com currículos que oferecem apenas uma aula semanal da disciplina arte.

Hoje, tramita no Senado o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 20/12/2006, que altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica. Em seu texto, dispõe que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, e que seu ensino será ministrado por professores com formação específica na área.

### 3 Considerações finais

Considerando a questão do ensino da arte que se vem processando, ao longo da história, no contexto do pensamento pedagógico brasileiro, identifica-se que, desde a promulgação da Lei nº 4.024/61, a arte tem sofrido um certo preconceito e é pouco valorizada.

No que concerne ao ensino da arte, os professores, em geral, percebem as exigências da legislação atual e entendem que, para o desenvolvimento da disciplina, a mudança dos métodos e sua valorização são essenciais, embora tal fato não esteja totalmente presente na prática. Muitas são as influências das tendências pedagógicas do passado que se encontram incorporadas nas atitudes e no pensamento educacional até hoje.

Muitos anos passaram até que a disciplina Educação Artística fizesse parte da legislação educacional brasileira. Contudo, não bastava apenas fazer parte de uma Lei, era necessário formar professores especializados, estabelecer diretrizes curriculares e proporcionar espaço físico, nas escolas, para as aulas. Com a evidente deficiência no ensino da arte e a falta de um conteúdo comum, os professores passaram a copiar conceitos prontos dos livros didáticos existentes, a utilizar, sem propósito específico, os recursos audiovisuais adquiridos pelas escolas e a estabelecer conteúdos de acordo com interesses próprios. A falta de uma diretriz não estabelecida pela Lei nº 5.692/71 e o despreparo dos professores e dos responsáveis pelas Secretarias de Educação fizeram com que a disciplina fosse pouco valorizada no currículo e nas esco-

las, pois passava a ser caracterizada como “aquela que possui conteúdos pouco significantes” e que “não tem peso para reprovar”.

E hoje, após a promulgação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quem são os professores que lecionam arte? O que ensinam nessa disciplina? Como o fazem?

Encontramos professores que apresentam perfil semelhante ao dos anos anteriores, que lecionam arte nos moldes de uma educação tradicional e que continuamos privilegiar o desenho como meio para o ensino da disciplina. A influência das tendências pedagógicas passadas ainda se encontram enraizadas no pensamento educacional brasileiro.

Dez anos já se passaram desde a promulgação da Lei nº 9.394/96, e o que vemos são professores despreparados para o ensinamento do que propõem as orientações curriculares e poucos com habilitação específica. Se considerarmos que, segundo os PCNs, o ensino da arte deve estar voltado para as Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro em toda a Educação Básica, as escolas teriam de contar com professores especializados em cada uma dessas atividades para lecionar arte.

Hoje vivemos num mundo que se transforma a cada minuto. Grandes são as influências da alta tecnologia e os desafios da globalização. A humanidade está diante de uma sociedade imediatista à procura de um futuro promissor, buscando, na educação, a ascensão social e profissional. O mercado de trabalho necessita e exige mão-de-obra qualificada e, para atender à demanda, os currículos escolares acabam por privilegiar disciplinas que têm maior peso e que são pré-requisito nos concursos, como matemática, português, história e geografia. E a arte? Para que serve a arte nos currículos escolares? Aparentemente, para alguns alunos e professores, pode parecer que essa disciplina não contribui, em nada, para suas vidas ou que serve apenas para momentos de lazer e descontração. Muitos ainda não perceberam que a prática artística na educação, além do prazer estético, estimula a imaginação, a criatividade, a capacidade de sentir, observar e refletir □ aspectos consi-

derados essenciais para situações complexas que exigem soluções rápidas e criativas em qualquer profissão.

Diante de um mundo rico em informações, imagens e manifestações culturais, a educação não pode restringir-se somente a ensinar a ler, escrever e calcular. Nesse contexto, deve também desenvolver, nas crianças e jovens, o senso crítico, a sensibilidade, a imaginação, a percepção, a criatividade e o valor humano. Dessa forma, quando a escola proporciona aos alunos atividades que priorizam a cultura e a arte, está desenvolvendo essas habilidades e contribuindo para a formação do pensamento artístico e estético.

Assim, pode-se atribuir ao professor de arte a grande responsabilidade de aproximar as crianças e jovens do imenso legado artístico de nosso país, permitindo que conheçam as diversificadas manifestações culturais.

Levando-se em consideração a importância da valorização da arte na escola e acreditando que cultura e educação têm um caminho paralelo, pode-se pensar na reorientação de um currículo que privilegie os aspectos artísticos e incentive o aluno à crítica e ao questionamento, que lhe facilitem a compreensão do processo de construção das manifestações culturais e artísticas que o cercam e que contribuem para a formação de sua identidade.

**ATTITUDES AND VALUES FOR THE TEACHING OF THE ART:  
AFTER THE LAW Nº 4.024/61 UNTIL THE CURRENT LAW  
OF LINES OF DIRECTION AND BASES OF THE NATIONAL  
EDUCATION – LAW Nº 9.394/96**

This document pretend study the art as pertaining to school resumes after the promulgation of the Law nº 4,024/61 until the current educational legislation – Law nº 9.394/96. It considers reflecting about

the values attributed to this disciplines and how the professors organize the contents to be given.

**KEY WORDS:** Culture. Education. Value. Educational legislation.

## Referências

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte*. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Básica. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio: linguagens, códigos e suas tecnologias*. Brasília, DF: MEC/SEB, 2006.

BARBOSA, A. M. *John Dewey e o ensino da arte no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. *Arte-educação no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2002.

FUSARI, M. F. de R.; FERRAZ, M. H. C. de T. *A arte na educação escolar*. São Paulo: Cortez, 2001.

ROMANNELLI, O. de O. *História da educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1987.

ZOTTI, S. A. *Sociedade, educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980*. Campinas: Autores Associados; Brasília, DF: Plano, 2004.

Recebido em 18 maio 2007 / aprovado em 18 jun. 2007.

### Para referenciar este texto

CORRÊA, C. C. M. Atitudes e valores no ensino da arte: após a Lei nº 4.024/61 até a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96. *EccoS*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 97-113, jan./jun. 2007.

